



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/21474.75430-72

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PLV nº 7/2021)

Dê-se ao § 4º, do artigo 3º, e ao § 3º, do art. 9º, do PLV nº 7/2021, proveniente da Medida Provisória 1031, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....  
**§ 4º** A contribuição associativa de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá:

I – no primeiro ano após a entrada em vigor desta Lei, corresponder, **no mínimo**, ao valor efetivamente pago pela Eletrobras e por suas subsidiárias no ano de 2019 corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que vier a substituí-lo;

II - ser reduzida, a partir do segundo ano após a entrada em vigor desta Lei, em **até 1/6** (um sexto) ao ano, aplicado o critério de correção indicado no item anterior.

”

“Art. 9º .....

.....  
**§ 3º** A sociedade de economia mista ou a empresa pública, ou a Eletronuclear, na hipótese de a União não criar a empresa pública ou a sociedade de economia mista de que trata o caput deste artigo, fica autorizada a se associar ao Cepel (Centro de Pesquisas de Energia Elétrica), e suas contribuições anuais serão no mínimo 60% (sessenta por cento) da diferença entre a contribuição descrita no inciso I do §4º do Art. 3º e a contribuição reduzida estabelecida no inciso II do §4º do Art. 3º.

”



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

### JUSTIFICAÇÃO

O Cepel dedica-se a atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação, certificação e treinamento, de interesse para o setor eletroenergético brasileiro. Essas atividades estão estruturadas em grandes áreas de atuação. É importante garantir sua manutenção após o processo de desestatização para o desenvolvimento de tecnologia ligada ao serviço público essencial de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gerando inovações que poderão representar um serviço mais eficiente e tarifas mais módicas.

As alterações propostas permitem que a Eletrobras não reduza as contribuições, ou aplique reduções menores, se for de seu interesse. Corrigiu, também, uma imprecisão que poderia dar margem a uma redução total da contribuição da Eletrobras, pois, ao não estipular valor mínimo, a redação original poderia comportar até mesmo uma contribuição nula.

Com relação à possibilidade de a nova sociedade de economia mista ou a empresa pública associar-se ao Cepel, propusemos alterações para que sejam definidos valores mínimos para as contribuições anuais.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE

SF/21474.75430-72